



LEI N°1500 DE 02 de fevereiro DE 2024

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Barra Longa/MG, no exercício de seu cargo, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS no âmbito de abrangência do território do Município do **CIMVALPI**.

Parágrafo único. O PIGIRS foi elaborado considerando os seguintes preceitos legais e princípios:

I - As disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei

Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010;

II - A necessidade de dispor sobre os objetivos, os instrumentos, as diretrizes e as metas a serem adotadas pelos Municípios, de acordo com os princípios normativos estabelecidos pela Constituição da República e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - A adoção dos planos de gestão como principal instrumento da Política de Resíduos Sólidos, sendo sua aprovação de caráter obrigatório para todos os entes federais;

IV - A adoção de soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos dispensa a elaboração do plano municipal; e

V - Os ganhos de escala e eficiência com a adoção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS, bem como a prioridade conferida pela Lei Federal nº12.305/2010 no acesso aos recursos da União para os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais;

**Art. 2º** Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS no âmbito do Município de Barra Longa/MG

de forma associada para os Entes consorciados do CIMVALPI na forma do Anexo Único desta Lei, denominado PIGIRS-CIMVALPI.

Art.3º fica autorizado o exercício da titularidade dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos por meio de gestão associada por Intercondomínio do CIMVALPI, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que formalizarem lei de aprovação, e respectiva adesão, no PIGIRS-CIMVALPI, necessárias a consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a outorga e/ou delegação da integralidade dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos urbanos.

§1º A autorização contida no *caput* poderá englobar a execução de forma descentralizada, por delegação e/ou outorga, de forma isolada ou conjunta, de qualquer das atividades de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observando as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI.

§2º Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder a entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do Município.

Art. 5º O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de governança necessárias à implementação do PIGIRS-CIMVALPI.

Art. 6º O PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisado no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

§1º Aprovada a revisão de que trata o *caput* deste artigo, o PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisado a cada período de 10 (dez) anos.

§2º O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS-CIMVALPI aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

Art.7º Integra a presente lei o PIGIRS-CIMVALPI na forma do anexo único.

ART.8º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 22 de fevereiro de 2024

---

Fernando José Carneiro Magalhães  
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner